



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.655/85 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação de redes coletoras de esgotos sanitários e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, convênio para construção e ampliação de redes dos serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - O Município executará por intermédio do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP -, as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000- (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



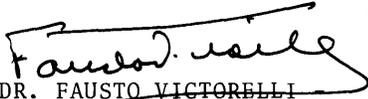
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de setembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-